

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o §3.º ao art. 1º ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (....)

§3º. A concessão de autorização precária ou ainda sob regime de concessão ou permissão, que trata o *caput* deste artigo, estão condicionadas a comprovação de interesse público e social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Outubro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo esclarecer a necessidade de comprovação do interesse público e social para concessão precária de autorização, ou ainda sob regime de concessão ou permissão do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – TCRIP.

O serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TCRIP é definido como aquele efetuado entre municípios pertencentes ao mesmo Estado trafegando por rodovias federais, estaduais ou municipais.

Ocorre que, o transporte coletivo intermunicipal em nosso Estado vive um impasse que já perdura a anos, e pior, sem data para ser solucionado, sendo necessária a concessão precária às empresas que explorem serviços de transporte coletivo de passageiro, isto é, sem a necessidade de licitação, que será dispensável nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

*IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Dessa forma, com vistas a solucionar, em caráter emergencial, deixando claro a necessidade de comprovação do interesse público e social, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Outubro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual